



REFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Telefone (55)3272 1836/1891-Fax-(55) 3272 1401 – pmtupan@via-rs.net

LEI Nº. 2966, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento
Com o FUNPREV- Fundo de Previdência dos Servidores Municipais.

Luis Adolfo Bittencourt Dias, Prefeito de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul. No uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER:

Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcelamento dos valores devidos ao Funprev –competências de maio a novembro de 2009- pelo prazo de 20 (vinte) meses, vencendo a primeira parcela 30 dias após a promulgação desta lei, e as parcelas restantes em prestações mensais consecutivas.

Art. 2º O débito parcelado de acordo com o artigo 1º é de R\$ 544.726,33 (quinhentos e quarenta e quatro mil setecentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos) incluídos nesse montante o valor do principal, mais correção monetária, juros de 1% ao mês até mais a multa de 2%, valor este atualizado até o mês de dezembro de 2009.

Art. 3º Todas parcelas vincendas serão devidamente corrigidas pela variação da Taxa Selic, ou outra que eventualmente vier substituí-la, acrescidas do juro de 1% ao mês a contar da data da promulgação desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal da Administração

03 – Encargos c/amortização de dívidas

0003 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM FUNPREV/INSS

3290219900 – (124) – Juros da dívida contratada

4690710000 – (123) –Principal da dívida por contrato.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tupanciretã, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2009.

Luis Adolfo Bittencourt Dia
Prefeito de Tupanciretã